

**AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR****Estudo Técnico Preliminar 77/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 01416010946/2025-21

**2. Descrição da necessidade**

2.1. Trata-se de Estudo Preliminar para contratação da Cullen International por um período de 12 (doze) meses pelo valor de €15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta euros), referentes aos pacotes de serviços denominados "Mídia Europa" e "Mídia Américas", conforme proposta encaminhada pela empresa (SEI nº 3866338). O serviço visa a atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema em geral, e da Secretaria de Políticas Regulatórias em particular, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, proporcionando o funcionamento de suas atividades finalísticas, classificando-se como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

2.2. Conforme previsto na Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, a Ancine foi criada como uma agência reguladora, com objetivos e atribuições que lhe imputam o papel de regular diferentes aspectos da indústria cinematográfica e videofonográfica. Nesse sentido, dentro de sua estrutura administrativa, destaca-se o papel da Secretaria de Políticas Regulatórias conforme previsto no Regimento Interno e sua Norma Complementar (RDC nº 59, alterada pela RDC nº 109, de 19 de março de 2021 e RDC nº 60, alterada pela RDC nº 110 de 22 de março de 2021), que define as seguintes atribuições:

Art. 19. À Secretaria de Políticas Regulatórias compete:

(...)

V. promover a uniformização de conceitos e o alinhamento de processos finalísticos das áreas de regulação da ANCINE;

(...)

XI. zelar pela qualidade das normas e regulamentos publicados pelas áreas de regulação da ANCINE;

(...)

XXV. realizar estudos concorrenciais no âmbito da atividade audiovisual, que tenham vistas à proposição de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;

(...)

XXVI. monitorar os aspectos do setor audiovisual que influenciem os direitos do consumidor;

(...)

XXIX. propor a elaboração de catálogos, estudos, relatórios e anuários a serem publicados no OCA;

(...)

XXX. propor a elaboração e revisão de normas, súmulas, manuais e outros documentos normativos relativos às atividades de regulação

2.3. Entende-se portanto que, no âmbito das competências regulatórias da Ancine, a Secretaria de Regulação possui um papel chave, sendo a principal instância responsável por subsidiar essa ação regulatória, através da elaboração de análises de impacto regulatório, de avaliações de resultado regulatório e outros estudos que estabeleçam bases fundamentadas para a atuação da política pública, de forma a garantir sua eficiência e o alcance de seus objetivos.

2.4. Essas análises e estudos realizados para subsidiar a atuação reguladora da Ancine são fortemente baseadas em dados e informações de mercado, o que inclui as experiências regulatórias de outros países no setor audiovisual. O acesso a informações do mercado internacional pode ajudar a construir opções de ação e trazer ensinamentos sobre caminhos já trilhados por outros países. Neste sentido são de fundamental importância para a produção dos estudos e análises que subsidiem o corpo diretor da agência na tomada de decisões sólidas e fundamentadas.

2.5. No trabalho de elaboração dessas análises é preciso identificar os impactos do cenário atual, onde a convergência tecnológica promove uma constante transformação na forma como a informação e os dados são encontrados e organizados. Ao mesmo tempo em que a quantidade de informação disponível se ampliou vertiginosamente, passou-se também a se enfrentar o problema de sua extrema pulverização em diferentes fontes. Assim, se por um lado os recursos tecnológicos permitem o acesso a um crescente número de fontes de informação, por outro o caráter disperso dessa informação perante esses mesmos recursos tecnológicos torna o processo de análise não só dispendioso operacionalmente, como também de certa forma inseguro, já que cada informação está localizada em um formato específico e foi recolhida segundo uma metodologia diferente, que obriga à constante contextualização de cada informação encontrada e utilizada nas análises, segundo sua fonte.

2.6. Assim, dado esse cenário de pulverização dos conteúdos na internet, demonstra-se útil contar com um serviço que agregue todos esses dados e informações e tragam à percepção da Agência a sua existência e disponibilidade, sem contar com os benefícios de estes passarem por um tratamento, de forma a facilitar sua compreensão e contextualização nas análises desenvolvidas.

2.7. É nessa conjuntura que surgiu originalmente a necessidade de contratação do serviço prestado pela Cullen International. Essa empresa acompanha, analisa e faz benchmarking da regulação em quatro setores do mercado, dentre os quais o de mídia, abrangendo o desenvolvimento das políticas regulatórias adotadas em diferentes regiões do planeta, além de monitorar decisões judiciais concorrentiais nos temas descritos, provendo alertas, análises e bases de dados a respeito dos casos concretos observados.

2.8. Trata-se, portanto, de um serviço que busca exatamente mitigar os riscos oriundos do citado cenário de pulverização da informação considerada essencial para fundamentação das ações de regulação da ANCINE, bem como enriquecer as análises realizadas com um conteúdo amplo, diverso e organizado.

2.9. O serviço prestado pela Cullen constitui uma ferramenta que qualifica e enriquece as análises feitas pela Ancine, em especial ao estudos necessários para o cumprimento das ações previstas no Plano Anual de Regulação – PAREG 2025, que tem como objetivo organizar e monitorar as atividades regulatórias da Agência. Nesse contexto, destaca-se que as informações, dados e levantamentos disponibilizados serão utilizados como suporte na elaboração de diferentes ações do citado Plano, com destaque para a regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica, a revisão da regulamentação do segmento de TV Paga, a regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga, entre outros.

2.10. No contexto das ações previstas para a Ancine, destaca-se também a necessidade de 3 de alinhar o ambiente regulatório às transformações do mercado audiovisual que busca melhorar o tratamento e ampliar a sistematização de dados sobre o setor audiovisual, com foco na comunicação pública das informações geridas pela Agência. Há, portanto, a necessidade de suporte para a geração de dados a fim de possibilitar o alcance das diferentes iniciativas estratégicas dentro deste objetivo.

2.11. Logo, a contratação busca dar mais confiabilidade, amplitude e eficiência às análises a serem desenvolvidas pela Ancine para a execução de suas obrigações como agência reguladora, focando especialmente nas atividades de estudos regulatórios da Secretaria de Regulação, nas Análises de Impacto Regulatório e Avaliações de Resultado Regulatório (AIR e ARR) processadas na Agência, bem como na geração de subsídios às decisões da Diretoria Colegiada.

2.12. A contratação pela Ancine se direciona especificamente aos serviços relacionados ao setor de mídia audiovisual, e inclui ainda, sem custo adicional, a possibilidade de consultas da Agência junto à contratada para a solução de dúvidas e questões regulatórias, desde que satisfeitas certas condições estabelecidas no contrato.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CTR	Akio Assunção Nakamura

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, dada a natureza do objeto.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Os serviços da Cullen International vêm sendo sucessivamente contratados pela Ancine desde 2017, por meio de assinaturas anuais. Desde o primeiro contrato nunca houve registro de inadimplemento, por parte da Contratada.

4.3.2. O mapa de riscos elaborado para a presente contratação (SEI nº 3890226) aponta que todos os riscos relativos ao inadimplemento contratual são baixos.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outras informações

4.5. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.5.1. A contratada deverá fornecer os serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência.

4.5.2. A assinatura compreende um número ilimitado de usuários, a serem designados livremente pela Agência, desde que possuam vínculo profissional com esta.

4.5.3. As informações a serem disponibilizadas pela assinatura compreendem os setores de mídia da América (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Estados Unidos e Canadá) e da Europa (Nível Europeu e nível nacional para os seguintes países: Croácia, Finlândia, França, Alemanha, Itália, Polônia, Espanha, Suécia, Holanda e Reino Unido)

4.5.4. O contrato também compreende um briefing on line, sobre tema regulatório de interesse da Agência.

4.5.5. Além do acesso aos serviços especificados no pacote selecionado, a Cullen International fornecerá para cada serviço incluído um suporte online sobre as perguntas mais frequentes sobre o serviço ("Enquiry").

4.5.6. Por fim, todo o processo deve atender as disposições legais que regulam a compra e o fornecimento de serviços de prestação continuada, em especial a Lei nº 14.133/21 e a Portaria nº 179/2019 do Ministério da Economia.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme será descrito na seção seguinte, a especialização e ausência de similaridade entre o serviço prestado pela Cullen e o de outras empresas atuantes nesse mercado torna impossível a comparação com outros serviços ofertados e, portanto, a inviabiliza a competição para a presente contratação.

5.2. Por essa razão, pretende-se a que seja mantida a modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, de forma similar a das contratações anteriores.

5.3. Adicionalmente, a contratação objeto desse estudo preliminar é regulada pelos seguintes atos legais:

Instituição Normativa MARE nº 2, de 17 de abril de 1998, que regulamenta a aquisição ou assinatura, com recursos provenientes de dotações orçamentárias, de jornais, revistas, livros e demais publicações de natureza técnico-científica utilizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

Portaria nº 179 do Ministério da Economia, de 22 de abril de 2019, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, e dá outras providências;

Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, que dispõe sobre contenção de despesas na Administração Pública Federal, e dá outras providências;

Instituição Normativa SLTI/MP nº 9, de 3 de outubro de 2012, que regulamenta o art. 22 do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990; Instituição Normativa MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instituição Normativa ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A Cullen International é fornecedora de informações regulatórias detalhadas, neutras, imparciais e especializadas, que são atualizadas pari passu de tal forma a refletir o estado da arte da regulação de serviço audiovisuais. A empresa mantém disponível um histórico de análises e documentos que permite entender a evolução da regulação em diversos mercados. Os serviços de inteligência regulatória prestados pela Cullen International são usados por diversos organismos: empresas, ministérios, órgãos reguladores, associações setoriais e outras entidades públicas e privadas que compõem uma

carteira de cerca de 200 clientes internacionais. A empresa é amplamente reconhecida como a principal provedora de serviços de suporte regulatório nos setores de telecomunicações, mídia audiovisual, economia digital, serviços postais e concorrência desleal nos referidos mercados.

6.2. Justamente por ter uma base de clientes com variado perfil, a Cullen International não presta serviço de consultoria, e tampouco é responsável por oferecer informações sobre compliance em geral.

6.3. Os serviços da Cullen International consistem provimento *on line* de variadas publicações, incluindo relatórios sucintos, relatórios de análise comparativa interpaíses, referências a documentos públicos, estatísticas e alertas. O banco de dados regulatório da Cullen International contém mais de vinte anos de documentos vinculados a análises e relatórios preparados por seus especialistas. Além dos referidos relatórios, a Cullen International oferece o serviço de consultas a assuntos regulatórios relacionados aos serviços contratados, sem a cobrança de valor adicional.

6.4. A carteira de serviços da Cullen International cobre a regulação no território da Europa e Américas (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Estados Unidos e Canadá), além de Oriente Médio e Norte da África para os serviços de telecomunicações.

6.5. A Cullen International tem uma equipe de mais de trinta profissionais altamente especializados. A maioria deles tem mais de dez anos de experiência em telecomunicações, mídia, economia digital e assuntos regulatórios. Suas tarefas exigem excelentes habilidades analíticas e de publicação, o que difere a Cullen International de empresas que oferecem serviços de notícias setoriais. Os membros da equipe de suporte e controle da qualidade técnica e editorial estão aptos a manter o fluxo de informações e sistemas de publicação internos que garantem que os clientes recebam informações em tempo hábil, com análise técnica profunda de temas complexos, através do uso de uma linguagem simples e acessível. Pela descrição acima, constata-se a especialização e ausência de similaridade entre o serviço prestado pela Cullen e o de outras empresas atuantes no mercado, configurando-se a inviabilidade de competição para a presente contratação.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Será necessário contratar uma assinatura do serviço "Mídia Europa" e outra do serviço "Mídia Américas".

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 99.976,27

8.1. O valor das assinaturas referentes aos serviços denominados "Mídia Europa" e "Mídia Américas" por um período de 12 (doze) meses é de €15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta euros)

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há necessidade de parcelamento da solução.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os serviços da Cullen International vêm sendo sucessivamente contratados pela Ancine desde 2017, por meio de assinaturas anuais, instruídas no âmbito dos seguintes processos administrativos: 01416.008881/2016-63, 01416.028246/2017-83, 01416.003613/2019-06, 01416.006455/2020-71, 01416.008653/2021-51, 01416.012249/2022-62, 01416.011724/2023-64 e 01416.009401/2024-91.

10.2. O contrato atualmente vigente expira em 28 de dezembro de 2025. De forma a não interromper a prestação dos serviços, foi instruído o presente processo, com o objetivo de firmar nova contratação com a citada empresa.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Plano Anual de Regulação – PAREG 2025, que tem como objetivo organizar e monitorar as atividades regulatórias da ANCINE, prevê ações de regulação estratégicas e essenciais, sendo que algumas delas serão concluídas apenas ao longo do ano de 2026, como a Elaboração de relatório com diagnóstico da compatibilidade da regulação responsiva com a legislação incidente sobre o setor audiovisual e a Elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR) sobre Acessibilidade na TV Paga. O Plano Anual de Regulação - PAREG 2026 e a nova Agenda Regulatória certamente elencarão novas ações, cuja execução passam pela realização de amplas análises de mercado, que devem ser fortemente embasadas em informações confiáveis, de forma a garantir a eficiência da política pública.

11.2. Portanto, a contratação por mais um ano do serviço oferecido pela Cullen tem por objetivo enriquecer e dar mais confiabilidade, amplitude e eficiência às análises a serem desenvolvidas pela ANCINE para a execução de suas obrigações como agência reguladora, focando especialmente nas atividades de estudos regulatórios da Secretaria de Políticas Regulatórias, Análises de Impacto Regulatória (AIR) produzidas na Agência e subsídios às decisões da Diretoria Colegiada.

11.3. Finalmente, a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual PCA 2025, conforme apresentado abaixo:

ID PCA no PNCP: 2203003-101/2025.

II. Data de publicação no PNCP: 24/04/2025

III. Id do item no PCA: 229

IV. Classe/Grupo: 612 - Serviços do Comércio por Atacado Prestado por Comissão ou Contrato;

V. Identificador da Futura Contratação: 203003-101/2025.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. Espera-se que as informações subsidiadas pela Cullen continuem a contribuir para o aprimoramento dos estudos e notas técnicas elaborados pela CTR.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Não se faz necessário adotar nenhuma providência para o provimento dos serviços, que depende apenas do acesso à internet.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Não há, dada a natureza do objeto.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

O objeto está em consonância com as demandas e necessidades da instituição, e é compatível com a contratação por inexigibilidade

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARIA DAS GRACAS MENDES DA FONSECA**

EPPGG



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 17:28:17.

**AKIO ASSUNCAO NAKAMURA**

COORDENADOR



Assinou eletronicamente em 07/11/2025 às 17:33:39.

**JOICE DA SILVA TAVARES**

Assistente



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 10:25:49.